



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 10/2020

Processo: CF-05345/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 10/2020-CCEEI: Educação a Distância

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Cursos de Engenharia na modalidade Educação a Distância (EaD)
Proponente	CCEEI
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item 1

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos no período de 13 a 15 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a Decisão Confea nº PL-0044/2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020.

Considerando a Decisão Confea no PL-1676-2020, que trata aprovou a realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Verificamos que, desde o início do mês de março de 2020, com o alastramento da COVID-19, a maioria dos Regionais estavam com as atividades das suas Câmaras Especializadas, diminuídas ou paralisadas, dificultando o trabalho dos Coordenadores Regionais.

Considerando, o protocolo SEI n. 06991/2019 que trata da proposta 24 (Registros de formandos em IES/EAD) tendo como principal ação a tramitação processo de decisão normativa para aprovação de um Manual de Procedimentos das CEAP's que tratará do cadastramento de cursos presenciais e EaD, e objetivando atender a necessária interação com as coordenações de câmaras com as CEAPs Regionais.

Contudo, vislumbramos a necessidade de proceder proposta desta CCEEI para formatar proposta quanto as tratativas solicitação de documentos e análises dos cursos ministrados pelas Instituições de Ensino no

formato EaD.

b) Proposição:

Propor à CEEP adiar até a 4ª Reunião Ordinária da CCEEI, em 2020, o prazo para o envio de proposta relacionada aos cursos ministrados no formato EaD, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial, em virtude de novas discussões e contribuições ocorridas na 3ª reunião ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, realizada no período de 13 a 15 de outubro de 2020.

c) Justificativa:

No tocante às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, em seu Regimento (Anexo II da Resolução no 1.012/2005), salientamos o inciso III do art. 2º - “Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes:

... II – **registro de profissionais** e de pessoas jurídicas;”

Estabelecer procedimento para uniformizar a instrução e a análise dos processos de Cadastramento dos Cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na modalidade EAD, assim como fixar a relação de documentação complementar que permita a concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA-CREAs egressos de tais cursos.

d) Fundamentação Legal:

Como fundamentação legal à proposta, citamos os seguintes dispositivos:

- Lei 5.194/1966 - Art. 27, “I” - “ São atribuições do Conselho Federal: ... promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei.”
- Lei 5.194/1966 - Art. 53 – “Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.”
- Resolução nº 1.007/2003 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.
- Resolução no 1073/2005 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.
- Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que dispõe especificamente sobre as cargas horárias dos cursos, as quais devem observar as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007 e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia).

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Justificado
Crea-AL	X			
Crea-AM				Justificado
Crea-AP				Justificado
Crea-BA				Ausente
Crea-CE	X			
Crea-DF				Ausente
Crea-ES				Justificado
Crea-GO	X			

Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS				Ausente
Crea-MT				Ausente
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				Ausente
Crea-PI				Justificado
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				Ausente
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	16	0	0	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Prod. Metal. Sérgio Ricardo Lourenço
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo Lourenço (140.537.188-99)**, Usuário **Externo**, em 30/10/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389473** e o código CRC **B67E1566**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05345/2020

SEI nº 0389473